MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Gabinete

Em, 07 de fevereiro de 2025.

Mensagem de Lei nº. 002/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A falta de definição clara das regras que estabeleçam a relação do poder público com o contribuinte é motivo de intensa insatisfação e da mesma forma dificultam a perfeita aplicação da lei no campo objetivo de fortalecer a arrecadação para a sua correta aplicação.

O projeto em questão clarifica o formato da legal aplicação da nóvel norma que estabelece a cobrança relativa a coleta e transporte do lixo no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, delimitando o alcance do poder público e a obrigação dos contribuintes.

Sendo essa honrosa casa de representação popular a entidade legitimada para a apreciação do presente projeto, com todo o acatamento que cabe a este Poder Executivo, apresento o projeto de lei em anexo para que seja submetido ao devido processo legislativo previsto em nosso ordenamento jurídico.

Por ser um projeto que tem previsão de lançamento anual e cuja regulamentação atual é precária solicita a apreciação em caráter de **URGÊNCIA**.

Assim, na certeza do aval destes nobres Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em tela, desde já antecipamos os agradecimentos.

Cordialmente

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 1 de 6

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 Em, 07 de fevereiro de 2025.

"DISCIPLINA A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO INSTITUÍDA PELA LEI 2169/2022 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º - A incidência da taxa de coleta de lixo ocorre quando da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos ou a sua colocação à disposição do contribuinte.

Art. 2.º - É contribuinte da taxa de coleta de lixo o proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor a qualquer título, de imóvel situado no Município de São Miguel do Guaporé.

Art. 3.º - A taxa tem como base de cálculo o custo para execução e manutenção dos serviços de coleta de lixo, e será calculada anualmente, para cada unidade imobiliária, em função do uso (residencial ou não residencial), conforme tabela anexa a esta lei.

Art. 4.º - A taxa de coleta de lixo será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente de qualquer outro tributo, podendo ser lançada no carnê do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou conjuntamente com a guia de expedição do alvará de funcionamento, sempre devidamente identificada.

Art. 5.º - Além da taxa de coleta de lixo, os proprietários dos imóveis não edificados ou em desuso que não fizerem a limpeza regular de seu imóvel mediante roçagem, capinação ou podas de árvores, arcarão com estas despesas caso o serviço seja

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 2 de 6

realizado pela prefeitura, e o lançamento igualmente será em conjunto com o IPTU, na seguinte proporção:

a) Primeira ocorrência: 1,5 UPF;
b) Segunda ocorrência: 3,0 UPF;
c) Terceira ocorrência: 4,5 UPF;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 3 de 6

ANEXO ÚNICO

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/CONTRIBUINTE**	**UFM/ANO**
1	**Mercados/Mercearias (*)**	
1.1	Até 450m²	4,0
1.2	Acima de 450m²	6,0
2	**Restaurantes (*)**	
2.1	Até 100 m²	2,0
2.2	De 101 m² até 200 m²	2,5
2.3	De 201 m² até 300 m²	3,0
2.4	Acima de 300 m²	4,0
3	**Bares e Lanchonetes (*)**	
3.1	Até 50 m²	2,0
3.2	De 51 m² até 100 m²	2,5
3.3	De 101 m² até 150 m²	3,0
3.4	De 151 m² até 200 m²	3,5
3.5	Acima de 200 m²	4,0
4	**Demais Comércios (*)**	
4.1	Até 50 m²	1,0
4.2	De 51 m² até 100 m²	1,5
4.3	De 101 m² até 150 m²	2,0
4.4	De 151 m² até 200 m²	3,0
4.5	De 201 m² até 300 m²	5,0
4.6	De 301 m² até 400 m²	7,0
4.7	Acima de 400 m²	9,0
5	**Clínicas, Ambulatórios e Laboratórios (*)**	

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 4 de 6

5.1	Até 500 m2	4,0
5.2	Acima de 500m2	5,0
6	**Farmácia e Consultórios Odontológicos (*)**	
6.1	Até 100 m2	3,0
6.2	De 101 m2 a 250 m2	4,0
6.3	Mais de 250 m2	5,0
7	**Demais Consultórios (*)**	
7.1	Valor Único	4,0
8	**Indústrias (*)**	
8.1	Valor Único	12,0
9	**Estabelecimentos prestadores de serviço (não especificados nos demais itens) (*)**	
9.1	Até 50 m²	1,0
9.2	De 51 m² até 100 m²	1,5
9.3	De 101 m² até 150 m²	2,0
9.4	De 151 m² até 200 m²	2,5
9.5	De 201 m² até 300 m²	3,0
9.6	De 301 m² até 400 m²	3,5
9.7	Acima de 400 m²	4,0
10	**Instituições de Ensino – Privado (*)**	
10.1	Até 50 m²	1,0
10.2	De 51 m² até 100 m²	2,0
10.3	De 101 m² até 150 m²	3,5
10.4	De 151 m² até 200 m²	5,0
10.5	De 201 m² até 300 m²	7,0
10.6	De 301 m² até 400 m²	10,0
10.7	Acima de 400 m²	12,0
11	**Instituições de Ensino – Públicas**	
11.1	De 301 m² até 400 m²	10,0
11.2	Acima de 400 m²	12,0
12	**Demais prédios e repartições públicas estaduais e federais**	
12.1	De 151 m² até 200 m²	5,0
12.2	De 201 m² até 300 m²	7,0
12.3	De 301 m² até 400 m²	10,0

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 5 de 6

12.4	Acima de 400 m²	12,0
13	**Entidades sem fins Lucrativos/Associações/Cooperativas, com declaração de utilidade pública (*)**	
13.1	ISENTO	
14	**Instituição Financeira/Cooperativa de Crédito/Lotéricas (*)**	
14.1	Valor Único	5,0
15	**Imóveis edificados residenciais**	
15.1	Até 300 m²	1,5
15.2	Acima de 300 m²	2,0
16	**Imóveis não edificados**	
16.1	Até 300 m²	0,5
16.2	Acima de 300 m²	1,0

(*) Os valores acima serão auferidos e lançados no momento da expedição do alvará de funcionamento.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/02/2025 - 09:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/45408. Folha 6 de 6